



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº 48/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 5235/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de fornecimento e instalação de Sistema de Micro e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, nos municípios de Assu e Parnamirim que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 17.272.877/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1179, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.014-615, neste ato representada por Pedro Paulo Lopes de Moraes, CPF: 081.164.514-21, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento e instalação de **Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, nos municípios de Assu e Parnamirim/RN**, compreendendo a elaboração do projeto executivo e a aprovação de parecer de acesso junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a montagem completa, instalação e conexão junto à concessionária de energia, e comissionamento, treinamento e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 – Os prazos de execução serão os seguintes:

2.2.1 – Lote 1 – Sistema de microgeração fotovoltaica conectada à rede em Assu: 70 (setenta) dias corridos;

2.2.2 – Lote 2 – Sistema de minigeração fotovoltaica conectada à rede em Parnamirim/RN: 80 (oitenta) dias corridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) referente ao Grupo 1, e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente ao Grupo 2.

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observados os prazos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos Elementos de Despesa 449052.30 e 339039.17, e será atendida neste exercício financeiro pelas Notas de Empenho nºs 2019NE800396 e 2019NE800397.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.1 - A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN.

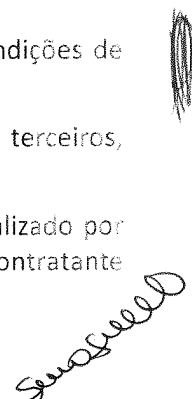
### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (item 9 do Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

8.4 - O treinamento a que se refere o item 4.13 do Termo de Referência deverá ser realizado por cada contratada abrangendo todos os elementos do fornecimento, de modo a tornar a contratante capacitada e auto-suficiente para as atividades listadas no item 4.13.1 do referido termo.



8.4.1 - Os treinamentos deverão abranger todas as unidades de "hardware" e "software" fornecidos, bem como a utilização de ferramentas de "hardware" ou "software" e qualquer outro dispositivo ou recurso fornecido.

8.4.2 - A duração do treinamento deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas.

8.4.3 - O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo Contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

8.4.4 - O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma delas a ser realizada em Natal/RN, em local disponibilizado pelo Contratante, e a outra, de caráter totalmente prático, deverá ser feita no local de instalação do sistema instalado, indicado por este.

8.4.5 - A turma será composta por até 12 (doze) pessoas, indicadas pelo contratante;

8.4.6 - Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes.

8.5 - Deverão ser observadas as rotinas para execução deste contrato nos exatos termos do item 8 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

9.2 - A subcontratação não poderá exceder ao percentual de 20% do valor total contratado;

9.3 - Mesmo em caso de subcontratação parcial, a contratada deverá manter no *site* o Coordenador dos Serviços e profissionais do seu quadro para desenvolvimento e acompanhamento de todos os serviços sob sua responsabilidade.

9.4 - Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da contratada, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

9.5 - É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a contratada e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Os prazos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor:

10.1.1 - Prazo para o início do atendimento no local da instalação: 2 (dois) dias úteis;

10.1.2 - Prazos para a conclusão do atendimento:

a) Caso a solução do problema implique a substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

b) Caso a solução do problema implique a substituição do inversor, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

c) Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis;

d) Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

e) Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

f) Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 (três) dias úteis.

*Assinado*

10.2 – Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, indicado na sua proposta comercial, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

10.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

10.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- 10.3.2 - Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

10.3.3 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA;

10.3.4 - Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada, quando couber.

10.4 - Ocorrendo prorrogação dos prazos de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

10.5 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

10.7 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

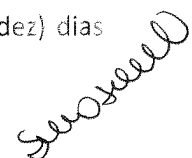
e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias



úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o item 12 do Termo de Referência.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela constante no item 12.3 do Termo de Referência, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela constante no item 12.4 do Termo de Referência.

13.3 – A critério exclusivo da Administração, o TRE/RN poderá efetuar medição e pagamento de itens integrantes do sistema já fornecidos parcialmente ou já instalados parcialmente.

13.4 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

13.2.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 13.2.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.4 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.520/2002, Normas da ABNT e normas internacionais consagradas, NBR nº 16.083/2012, Normas da ANEEL, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 33/2019-TRE/RN;

b) Proposta da CONTRATADA.

*Assinado*

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

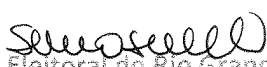
15.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO**

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 08 de novembro de 2019.

  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral - TRE/RN

  
NEW ENERGY ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA  
CNPJ nº 17.272.877/0001-34  
Pedro Paulo Lopes de Moraes  
CPF: 081.164.514-21